Α SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 PROCESSO Nº 03/2020

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA., empresa sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park – Distrito Industrial – Joinville / SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 5º Andar (Parte) e 7º Andar (Parte) - São Paulo - SP CEP 05110-902, inscrita no CNPJ sob 01.449.930/0001-90, vem, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 41, parágrafo. 2º da Lei 8.666/93, requerer

IMPUGNAÇÃO

Do presente Edital pelas razões adiante descritas:

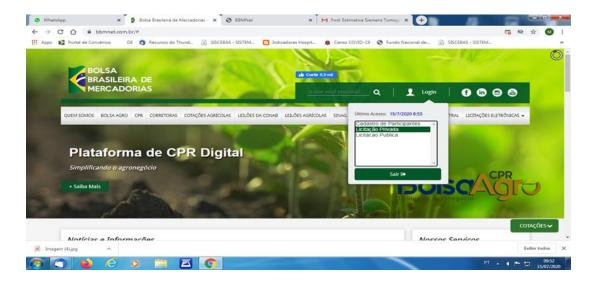
Ι. DOS FATOS:

A Siemens Healthineers tomou conhecimento do edital supracitado, cujo objetivo é a seleção de proposta mais vantajosa, visando aquisição de TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL de no mínimo 16 cortes, entretanto, qual não foi a nossa surpresa ao identificar que a participação no referido pregão está disponível somente para os participantes com acesso para fornecimento à esfera privada:

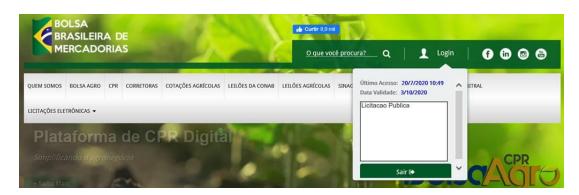
> Restrito SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ no. 01.449.930/0006-02 Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Joinville - SC - CEP: 89.219-600





Acesso Siemens Healthineers:



Identificando esta exigência, entramos em contato com o provedor do software BBMNet para analisar quais requisitos necessários para realizarmos o cadastro no ambiente definido e podermos apresentar nossa proposta na data estipulada para tal, mais uma vez fomos surpreendidos ao identificar a exigência de INDICAÇÃO DE CORRETORA para a qual deveremos outorgar plenos poderes para nos representar nos negócios por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias e que devemos, caso vencedores, pagar comissão a ela.



Durante nossos contatos com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra e com a Prefeitura de Guaíra, não foi clarificado o motivo da necessidade de uma corretora intermediando o Pregão Eletrônico, uma vez que, a licitante que deverá ser responsável pela a operação do site, e tendo em vista que a maioria dos pregões são realizados em portais gratuitos, nos quais os proponentes não têm a obrigação de pagar comissão pelos serviços de corretora.

Não obstante o acima exposto, informamos ainda que tendo em vista que conforme o próprio edital informa:

"A Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872 - Bairro Jd. Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. MÁRCIO JOSÉ BENTO, Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"; conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 3.227 de 30 de junho de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Conforme Decreto Municipal nº 5218, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Intervenção Administrativa pela Administração Municipal junto à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP E Portaria Municipal nº 9525 de 17 de junho de 2019." (grifos nossos)

Tendo em vista que se trata de licitação pública, não deveriam ser utilizados os recursos/plataformas próprios para disputa em pregões eletrônicos públicos?

Afinal, o objetivo da licitação não é garantir a ampla concorrência para conquista do melhor preço para Administração Pública? Ao restringir o acesso aos possíveis proponentes, ao usar um software de acesso privado, a Administração Municipal não só fere o princípio licitatório da isonomia como onera os cofres públicos, pois o valor cobrado em comissão pela corretora,

certamente comporá os preços ofertados.

Vale lembrar que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, porém, a determinação de cadastro via ambiente de empresas privadas do BBMNet, com a obrigação de pagamento de comissão pelo êxito, frustram a intenção de participação de empresas que, assim como a Siemens Healthineers, têm em suas diretrizes globais impedimentos para uso deste tipo de corretagem em intermediações de seus

processos de venda.

II. Do Direito

Vejam que esta exigência, vicia o referido certame,

que somente sua escoima poderá restabelecer a legalidade ao mesmo.

"§ 1°. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do

contrato" (grifos nossos).

Para Hely Lopes Meirelles:

Restrito

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ n°. 01.449.930/0006-02 Rua Dona Francisca, nº. 8300 - Bloco K - Módulo 1- Perini Business Park



'é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária"

Por fim, pode-se citar ainda, a Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98, que inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput.

O princípio da eficiência impõe que o agente público atue de forma a produzir resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar. O Mestre Hely Lopes Meirelles define este princípio como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Conclui-se, desta forma, que manter esta determinação, na forma como estão, trará prejuízos concretos à observação dos Princípios e lei que regem as contratações realizadas pela Administração Pública.

Esse vício, que caminha à margem da lei, há de ser escoimado do mesmo, a fim de garantir a observação de princípios constitucionais e a correta realização da referida Contratação.

Nesse sentido, temos o artigo 21, parágrafo quarto da

lei de licitações:

"Art. 21 – Os avisos contendo os resumos dos Editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da

SIEMENS... Healthineers

repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

(...)

Parágrafo 4° - "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (grifo nosso).

Ou seja, considerando que o edital traz exigências arbitrárias e ilegais, devem as mesmas ser escoimadas do certame, a fim de não macular todo o procedimento, devendo assim V.sas. corrigir esses vícios e republicar o Edital livre da respectiva ilegalidade.

III. Conclusão e Pedido

"Ex positis", notam-se vícios no edital do pregão, que ferem os fundamentos de uma licitação pública e colocam em risco o atendimento ao INTERESSE

Pedimos destarte que V. Sa, analise e altere a disputa do pregão para portal de acesso público, lançando novo edital, reabrindo-se o prazo de publicidade, no intuito de ampararem-se as bases reais de uma livre concorrência, na expectativa de que as exigências porquanto ilícitas sejam escoimadas a tempo.

PÚBLICO.

Somente desta forma, os princípios públicos da isonomia, legalidade e eficiência serão aplicados, no único intuito de conseguir a melhor oferta para a administração pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

BRUNA PEREIRA DE ASSIS Procuradora RG n.º 402685453/ SP CPF n.º 334.758.038-95